



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei 1.780/18, de 04/04/2.018.

Dispõe sobre Desafetação de área pública adquirida pelo Município, autoriza realização de adequações necessárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da destinação específica de construção de uma unidade escolar de educação infantil, o imóvel adquirido pelo Município de Passa Tempo com área de 4.573,40 m² (quatro mil, quinhentos e setenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), dentro da confrontação constante da Matrícula 9.556, fls. 9.556, R 01, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo – MG.

Art. 2º. Fica o Município de Passa Tempo autorizado a proceder a abertura de Rua ligando a Rua Walter Veado à Rua Evaristo Batista de Souza, dentro da área atualmente pertencente ao Município e discriminada no artigo anterior.

Parágrafo Único: As obras de infraestrutura relativas a adequação do imóvel e abertura da referida rua, consistentes nos serviços de terraplanagem, escoamento de águas pluviais, confecção de rede de água e esgoto, iluminação pública, implantação de meio-fio e pavimentação, deverão ser executadas às custas do Município de Passa Tempo - MG.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 04 de abril de 2.018.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 04/04/18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 04/04/18

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo